

PORTARIA nº 235/2018-GP/FUNCARTE DE 05 DE JULHO DE 2018

O Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 43 da Lei complementar nº. 141, de 28 de agosto de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a SELEÇÃO Nº 02/2018, que regulamenta o processo de inscrição, seleção para apoio financeiro e premiação de Quadrilhas Juninas de Natal e Região Metropolitana e participação no XXX Festival de Quadrilhas Juninas da Cidade do Natal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 05 de julho de 2018.

Dácio Tavares de Freitas Galvão
Presidente da FUNCARTE

**SELEÇÃO PÚBLICA Nº 002\2018 – APOIO FINANCEIRO E PREMIAÇÃO DE QUADRILHAS
JUNINAS DE NATAL E REGIÃO METROPOLITANA E PARTICIPAÇÃO NO XXX FESTIVAL
DE QUADRILHAS JUNINAS DA CIDADE DO NATAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00000.019452/2018-12**

O Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE por intermédio da Prefeitura Municipal de Natal, no uso de suas atribuições legais vem tornar público a **Seleção Pública de Festejos Juninos – 2018**, que regulamenta o processo de inscrição, seleção para apoio financeiro e premiação de Quadrilhas Juninas de Natal e Região Metropolitana e participação no XXX Festival de Quadrilhas Juninas da Cidade do Natal, tudo em conformidade com os preceitos da Lei Orgânica do Município de Natal nos termos do art. 166, inciso I e Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

1. DA FINALIDADE

1.1 A Seleção Pública de Festejos Juninos – 2018 tem por finalidade difundir, apoiar financeiramente e premiar as tradições culturais voltadas para os festejos juninos da cidade do Natal e Região Metropolitana no período de 19 a 22 de julho de 2018.

2. DO OBJETO

2.1 A presente Seleção Pública tem por objeto selecionar para apoio financeiro até 22 (vinte e duas) Quadrilhas Juninas de Natal e selecionar para participar do XXX Festival de Quadrilhas Juninas da Cidade do Natal, um total de 24 (vinte e quatro) Quadrilhas Juninas de Natal e Região Metropolitana.

3. DAS CATEGORIAS

3.1 As Quadrilhas Juninas devem se inscrever em uma das duas categorias discriminadas abaixo, contendo no mínimo 20 (vinte) pares de componentes:

a) **Quadrilha Junina Tradicional** – Aquelas que preservam os referenciais de identidade regional coerente com as tradições populares legítimas, com encenação de casamento matuto, figurino e roteiro musical tradicional.

b) **Quadrilha Junina Estilizada** – Aquelas que priorizam as referências contemporâneas utilizando nas composições, materiais e coreografias, diversas releituras para as tradições juninas.

4. DA SELEÇÃO E APOIO

4.1 Serão selecionadas e apoiadas financeiramente até 22 (vinte e duas) Quadrilhas Juninas da Cidade do Natal;

5. DO FESTIVAL DE QUADRILHAS

5.1 O **Festival de Quadrilhas Juninas**, é o evento com programação cultural fiel às tradições juninas, contendo concurso de apresentações das Quadrilhas Juninas Tradicionais e Estilizadas de Natal e Região Metropolitana a ser realizado no período de 19 a 22 de julho de 2018, no estacionamento do Ginásio Nélio Dias, conforme o Regulamento (Anexo I);

5.2 Dentre as Quadrilhas Juninas inscritas e selecionadas, de Natal e Região Metropolitana, 24 (vinte e quatro) farão parte do XXX Festival de Quadrilhas Juninas da Cidade do Natal, onde irão concorrer às devidas premiações, conforme Regulamento (Anexo I).

6. DA COORDENAÇÃO TÉCNICA E ACOMPANHAMENTO DO XXX FESTIVAL DE QUADRILHAS JUNINAS DE NATAL 2018

6.1. Fica criada a Coordenação Técnica do XXX FESTIVAL DE QUADRILHAS JUNINAS DE NATAL 2018, formada por 01 (um) membro da Sociedade Civil, de notório saber, o qual participará da coordenação e execução do Festival em conjunto com equipe formada por servidores da Secretaria Municipal de Cultura-SECULT/Fundação Cultural Capitania das Artes-FUNCARTE;

Parágrafo Único – O Coordenador Técnico do XXX Festival de Quadrilhas Juninas será designado pelo Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE, e não será remunerado.

7. DA COMISSÃO JULGADORA DO FESTIVAL DE QUADRILHAS JUNINAS - 2018

7.1 Será constituída Comissão Julgadora composta de 06 (seis) integrantes de notório conhecimento, sendo 01 (um) presidente e 05 (cinco) membros, para o julgamento e avaliação das apresentações das diversas categorias de quadrilhas juninas constantes desta Seleção Pública;

7.2 Competência da Presidência da Comissão Julgadora:

- a) Organizar e executar o sorteio das apresentações das Quadrilhas Juninas;
- b) Orientar a Comissão Julgadora para os procedimentos de análise e julgamento dos quesitos previstos no Regulamento (Anexo I);
- c) Elaborar as planilhas de julgamento;
- d) Supervisionar a equipe de apuração do resultado;
- e) Apresentar relatório com resultado da premiação do Festival;
- f) Encaminhar para o Coordenador Técnico o resultado para publicação;

7.3 Os Membros da Comissão serão remunerados no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) cada, e o presidente receberá o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo dedutíveis as devidas obrigações tributárias incidentes sobre os respectivos valores;

Parágrafo Único - Os membros da Comissão Julgadora serão designados pelo Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE.

8. DAS INSCRIÇÕES

8.1 As inscrições nesta Seleção Pública serão gratuitas e realizadas presencialmente no período 06 a 13 de julho de 2018 na Biblioteca Esmeraldo Siqueira, situada à Av. Câmara Cascudo, 434, Centro, Natal/RN, CEP: 59.025-280, localizada na Fundação Cultural Capitania das Artes- FUNCARTE, no horário de 08h às 14h;

8.2 No ato da inscrição deverá ser apresentada a documentação para Pessoa Física ou Jurídica e envelope lacrado contendo a Documentação Artística para seleção;

8.3 A documentação será analisada no ato da inscrição, condicionado à apresentação completa de todos os itens, tanto para pessoa física quanto pessoa jurídica, inclusive a entrega do envelope lacrado;

Parágrafo Primeiro - PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO - Sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade do Natal e região metropolitana e que apresentem expressamente em seus atos constitutivos a finalidade ou atividade de cunho artístico e/ou cultural de tradição junina;

Parágrafo Segundo - PESSOAS FÍSICAS - Maiores de 18 (dezoito) anos, residentes e domiciliados em Natal e Região Metropolitana.

9. DA DOCUMENTAÇÃO

9.1 Pessoa Jurídica de Direito Privado

- a) Identificação do Proponente, devidamente preenchida e assinada (Anexo II);
- b) Cópia legível de Documento de Identificação (RG, Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira de Categoria Profissional) e do CPF;
- c) Cópia legível de comprovante de endereço atualizado do Presidente ou Diretor da Empresa (Conta de luz, água ou telefone); em caso de imóveis em nome de terceiros, anexar carta de anuência assinada com o nome constante no comprovante, confirmando a residência do proponente e/ou contrato de locação do imóvel, reconhecido em cartório legal;
- d) Extrato bancário de conta corrente em nome do Proponente;

- e) Cartão do CNPJ, emitido pela Secretaria da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br);
- f) Cópia legível do Estatuto e suas últimas alterações;
- g) Cópia legível da Ata de eleição da atual diretoria;
- h) Certidão de regularidade junto ao FGTS (atualizada) – site da Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br);
- i) Certidão Negativa de Débitos do INSS (atualizada) – site da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br);
- j) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, emitida pela Justiça Estadual Comum – (<http://www.tjrn.jus.br/>);
- k) Certidão Negativa de Débitos Municipais (atualizada), emitida pela Prefeitura do Município de Natal (<http://www.natal.rn.gov.br>);
- l) Certidão Negativa Conjunta de Débitos Estaduais (atualizada), emitida pela Secretaria de Tributação (<http://www.set.rn.gov.br>);
- m) Certidão Negativa Conjunta Federal (atualizada), emitida pela Secretaria da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br);
- n) Declaração de nada consta junto ao Programa Djalma Maranhão (adquirida na Secretaria Executiva da Lei Djalma Maranhão – **FUNCARTE**);
- o) Declaração de nada consta junto ao Fundo de Incentivo à Cultura – FIC (adquirida na Secretaria Executiva da Lei Djalma Maranhão – **FUNCARTE**);
- p) Declaração de Nada Consta junto à Controladoria Geral do Município (adquirida na **FUNCARTE**);
- q) Declaração de Inexistência de Parentesco (Anexo IV);
- r) Declaração de Inexistência de Empregados (Anexo V);
- s) Declaração de Compatibilidade e Vínculo (Anexo VI);
- t) Declaração de Não Participação (Anexo VII);
- u) Envelope Lacrado contendo a Documentação Artística.

9.2 Pessoa Física

- a) Identificação do Proponente, devidamente preenchida e assinada (Anexo III);
- b) Cópia legível de Documento de Identificação (RG, Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira de Categoria Profissional) e do CPF;
- c) Comprovante de endereço atualizado (Conta de luz, água ou telefone); em caso de imóveis em nome de terceiros, anexar carta de anuência assinada com o nome constante no comprovante, confirmando a residência do proponente e/ou contrato de locação do imóvel, reconhecido em cartório legal;
- d) Extrato bancário de conta corrente em nome do Proponente;
- e) Certidão Negativa de antecedentes criminais, emitida pela Justiça Estadual Comum – (<http://www.tjrn.jus.br/>);
- f) Certidão Negativa de Débitos Municipais (atualizada), emitida pela Prefeitura do Município de Natal (<http://www.natal.rn.gov.br>);

- g) Certidão Negativa Conjunta de Débitos Estaduais (atualizada), emitida pela Secretaria de Tributação (<http://www.set.rn.gov.br>);
- h) Certidão Negativa Conjunta Federal (atualizada), emitida pela Secretaria da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br);
- i) Declaração de nada consta junto ao Programa Djalma Maranhão (adquirida na Secretaria Executiva da Lei Djalma Maranhão – **FUNCARTE**);
- j) Declaração de nada consta junto ao Fundo de Incentivo à Cultura – FIC (adquirida na Secretaria Executiva da Lei Djalma Maranhão – **FUNCARTE**);
- k) Declaração de Nada Consta junto à Controladoria Geral do Município do Natal (adquirida na FUNCARTE);
- l) Declaração de Inexistência de Parentesco (Anexo IV);
- m) Declaração de Compatibilidade e Vínculo (Anexo VI);
- n) Declaração de Não Participação (Anexo VIII);
- o) Envelope Lacrado contendo a Documentação Artística.

9.3 O Envelope Lacrado de Documentação Artística – Pessoa Física e Jurídica

9.3.1 O envelope deverá estar lacrado e identificado no ato da Inscrição, contendo em seu interior os seguintes documentos:

- a) Projeto Técnico composto de tema da Quadrilha, histórico de apresentação, roteiro musical, modelo das fantasias, cronograma de atividades e previsão orçamentária dos gastos referente ao projeto;
- b) Relação de todos os integrantes da Quadrilha Junina contendo o nome, o número do RG e CPF, de cada participante;
- c) Portfólio das atividades culturais já realizadas;

9.4 Todos os formulários e anexos listados acima estão disponíveis na página da Prefeitura de Natal: <http://www.natal.rn.gov.br> e no Blog da FUNCARTE. www.blogdafuncarte.com.br.

10. DO INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

10.1 Falta de apresentação de quaisquer documentos no ato da inscrição, ou do não cumprimento do estabelecido no item 9 e seus subitens 9.1, 9.2 e 9.3, implicarão no imediato indeferimento da inscrição;

10.2 Não serão aceitas inscrições enviadas pelos Correios, bem como por postagem eletrônica;

10.3 Não serão aceitas inscrições provenientes dos Servidores Municipais e da Comissão de Seleção, seus cônjuges e parentes até 2º grau, como também as propostas de pessoas físicas e/ou jurídicas, não domiciliadas no Município de Natal e Região Metropolitana;

10.4 Não serão aceitas inscrições, cujo proponente tenha projetos aprovados pela Lei Djalma Maranhão ou pelo Fundo Municipal de Incentivo a Cultura – FIC, que tenham a mesma finalidade desta Seleção Pública;

10.5 Não serão aceitas inscrições provenientes de representantes de mais de uma Quadrilha Junina.

11. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO ARTÍSTICA

11.1 A Comissão de Seleção será composta de 05 (cinco) membros, servidores SECULT/FUNCARTE, devidamente publicados no Diário Oficial do Município – DOM, os quais não serão remunerados;

11.2 Os membros da Comissão serão designados pelo Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE;

11.3 A Comissão será responsável pela avaliação das propostas artísticas apresentadas e encaminhamento das listas para publicação no Diário Oficial do Município – DOM (<http://www.natal.rn.gov.br>), observadas as exigências constantes nesta Seleção Pública.

12. DO PROCESSO SELETIVO

12.1 A Seleção da Quadrilha Junina inscrita se dará em uma só etapa que consiste na análise da Documentação Artística entregue no envelope lacrado;

12.2 A Comissão de Seleção emitirá parecer de acordo com a documentação apresentada, solicitada no subitem 9.3 desta Seleção Pública;

13. DOS RECURSOS

13.1 Os recursos deverão ser entregues, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar do dia seguinte a publicação do resultado no Diário Oficial do Município – DOM (www.natal.rn.gov.br), das 08:00h às 13:00h, na Biblioteca Municipal Esmeraldo Siqueira, na Fundação Cultural Capitania das Artes- FUNCARTE, com endereço à Av. Câmara Cascudo, nº 434, Centro, Natal/RN, CEP: 59025-280;

13.2 O RECURSO deverá conter as seguintes informações:

- a) Número do Processo;
- b) Nome da Quadrilha Junina;
- c) Categoria (Participação do Festival de Quadrilhas Juninas);
- d) Nome do Proponente;
- e) Telefone;
- f) Motivação/Justificativa (recurso ou não);
- g) Data e Assinatura.

14. DO APOIO FINANCEIRO

14.1 Serão apoiadas financeiramente as 22 (vinte e duas) Quadrilhas Juninas de Natal selecionadas, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) para cada uma, totalizando o valor de R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais);

Parágrafo primeiro: Considera-se **Apoio às Quadrilhas Juninas**, Incentivo financeiro que estimulem e valorizem as referidas expressões artísticas e culturais, fomentando as atividades de grupos de Quadrilhas Juninas de Natal;

Parágrafo Segundo: Os valores correspondentes à ajuda financeira serão exclusivos para as Quadrilhas Juninas cujo representante/proponente seja residente e domiciliado em Natal.

15. DA PREMIAÇÃO DO XXX FESTIVAL DE QUADRILHAS JUNINAS DE NATAL – 2018

15.1 A dotação orçamentária para a Premiação das 10 (dez) Quadrilhas Juninas classificadas do primeiro ao quinto lugar, sendo 05 (cinco) Estilizadas e 05 (cinco) Tradicionais, no XXX Festival de Quadrilhas Juninas da Cidade do Natal 2018 será de acordo com o Regulamento (ANEXO I).

16. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 Os recursos para pagamento de Apoio Financeiro às Quadrilhas Juninas de Natal e a PREMIAÇÃO das Quadrilhas Juninas classificadas no XXX Festival de Quadrilhas Juninas da Cidade do Natal 2018, são oriundos do orçamento geral da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, referente ao exercício fiscal de 2018, através das dotações orçamentárias elencadas no Projeto Atividade Nº 13.392.0006.2067 – APOIO AOS FESTEJOS TRADICIONAIS E OS FESTEJOS POPULARES DO MUNICÍPIO DO NATAL, Elementos de despesas 3339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA e Elementos de despesas 3339036 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.
Fonte:100000;

16.2 Os Recursos Financeiros destinados a esta Seleção Pública totalizam o valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

17. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

17.1 A Prestação de Contas (financeira) seja apresentada, em até 30 (trinta) dias após o recebimento do incentivo financeiro;

17.2 Planilha Orçamentária, a qual deverá ser entregue devidamente preenchida com a indicação de todas as despesas realizadas e seus respectivos recibos e notas fiscais;

17.3 A Prestação de Contas deverá ser realizada necessariamente através do Demonstrativo de Pagamentos Efetuados (Anexo IX) o qual deverá ser entregue devidamente preenchido, com a indicação de todas as despesas realizadas e seus respectivos recibos e notas fiscais, com todas as páginas rubricadas e ao final assinada pelo proponente;

17.4 Os comprovantes dos gastos referentes a todas as despesas dos Festejos Juninos indicados na planilha mencionada no item anterior deverão ser entregues os originais;

17.5 A Prestação de Contas deverá ter a seguinte composição:

a) Notas Fiscais e/ou cupons fiscais em nome do proponente (anexar cópia);

b) Deverá constar na Nota Fiscal o carimbo com data do recebimento da mercadoria e ou da realização dos serviços, atestada com identificação do responsável (legível);

- c) As notas fiscais não poderão constar apenas à expressão “serviços prestados” ou aquisição de produtos;
- d) Apresentação dos comprovantes da retenção e do recolhimento do imposto de renda retido na fonte – IRRF e do Imposto Sobre Serviços – ISS;
- e) Cópia de cheques e ou transferências bancárias nominais individualizadas ao credor e/ou fornecedor;
- f) Recibo constando o número da nota fiscal, o valor, a data, assinatura do credor e ou Recibo de Pagamento a Autônomo – RPA (quando for o caso);
- g) Certidões de Regularidade Fiscal para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal (Pessoa Física e ou Jurídica);
- h) O extrato bancário da conta específica do período que se estende desde o recebimento da parcela até o último pagamento;
- i) Demonstrativo dos pagamentos efetuados – ANEXO VII;
- J) Deverá ser anexado em mídia (CD/DVD), vídeo das apresentações, fotos datadas, dentre outros.

17.6 Da Análise

A Prestação de Contas será analisada pela Controladoria Geral do Município - CGM, onde poderá diligenciar, a qualquer tempo, entrega de eventual comprovante que tenha sido constatada ausência por parte do contemplado em relação aos comprovantes mencionados nos itens anteriores para aprovação das contas.

17.7 Das Punições

- a) A não-aprovação das informações acima expostas, implicará na não participação em futuros editais, chamamentos públicos ou leis pertencentes a SECULT/FUNCARTE;
- b) A não-aprovação da prestação de contas do chamamento público na forma estabelecida no item anterior sujeitará o proponente a devolver o total das importâncias recebidas, acrescidas da respectiva atualização monetária, em até 30 (trinta) dias da publicação do despacho que as rejeitou;
- c) A não devolução da importância no prazo e forma assinalados caracterizará a inadimplência do proponente nos termos da Lei Federal nº 8.666/93;
- d) As responsabilidades civis, penais, comerciais, e outras advindas de utilização de direitos autorais e/ou patrimoniais anteriores, cabem exclusivamente ao contemplado. A Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE/SECULT não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratados ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo contemplado para fins do cumprimento do ajuste com a Prefeitura Municipal de Natal.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 É proibida a utilização de bombas e fogos de artifícios dentro da área de apresentação e acesso das quadrilhas e no seu interior;

18.2 Os casos omissos ou aqueles não previstos no Regulamento (Anexo I) serão resolvidos em conjunto pelo Coordenador Técnico, Presidente da Comissão Julgadora e Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE e comunicados aos dirigentes e representantes dos grupos envolvidos;

18.3 As agremiações participantes do XXX Festival de Quadrilhas Juninas de Natal 2018 que venham a causar tumulto durante a apuração ou vierem a desrespeitar qualquer integrante da Comissão Organizadora, bem como da mesa julgadora, estarão proibidos de competir na edição posterior assim como sujeitos as penalidades judiciais cabíveis;

18.4 É vedada a aplicação dos recursos desta Seleção Pública para fins diversos que não estejam relacionados aos Festejos Juninos de Natal 2018;

18.5 A utilização dos recursos aplicados obedecerá ao Projeto Técnico de cada proposta inscrita;

18.6 No caso do proponente selecionado não cumprir com quaisquer dos itens pactuados e/ou não apresentá-los conforme as normas contidas nesta Seleção Pública deverá o proponente devolver a Fundação Capitania das Artes - FUNCARTE os recursos financeiros recebidos, atualizados na forma prevista na legislação vigente;

18.7 A utilização indevida dos benefícios previstos na presente Seleção Pública resultará em sanções administrativas e providências judiciais deverão ser adotadas;

18.8 Para efeitos desta Seleção Pública, considera-se candidato as Pessoas Físicas e/ou Jurídicas, domiciliadas e com atividade cultural no município de Natal, bem como na região metropolitana;

18.9 A perda do prazo exigida nesta Seleção Pública implicará na automática eliminação do candidato;

18.10 O não cumprimento das exigências constantes na presente Seleção Pública, bem como a utilização indevida dos recursos nele previstos, acarretará em sanções, a saber:

a) Suspensão na liberação de recursos via Fundo Municipal de Cultura – FIC; Programa de Incentivo Fiscal Djalma Maranhão e/ou qualquer convênio em curso entre o proponente e a FUNCARTE;

b) Devolução integral, monetariamente corrigido, dos valores indevidamente recebidos ou captados;

c) Multa mínima de 20% (vinte por cento) e máxima de 100% (cem por cento) do valor de cada Projeto apoiado, conforme a gravidade da conduta;

18.11 Os proponentes que tiverem seus projetos selecionados comprometem-se a divulgar o apoio da Prefeitura de Natal por intermédio da FUNCARTE, fazendo constar a Logomarca Oficial da Prefeitura de Natal em quaisquer projetos gráficos associados ao produto final e sua divulgação (cartazes, folders, faixas, panfletos, peças de vídeo, publicações e outros), de acordo com o padrão de identidade visual fornecidos pela Assessoria de Comunicação da SECULT/FUNCARTE;

18.12 O apoio da Prefeitura de Natal/SECULT/FUNCARTE deve ser também verbalmente citado em todas as entrevistas e notas concedidas pelo proponente à imprensa de rádio, jornal, TV e Internet, bem como mencionada em todas as apresentações de lançamento ou divulgação do projeto;

18.13 As responsabilidades civis, penais, comerciais, e outras advindas de utilização de direitos autorais e/ou patrimoniais anteriores, cabem exclusivamente aos contemplados nesta Seleção Pública;

18.14 No que se refere aos projetos selecionados, a Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE terá o direito à utilização de imagens, de créditos e das contrapartidas referidas nesta Seleção Pública em Campanhas educativas, publicações municipais, palestras, entrevistas e outros eventos de interesse da Prefeitura de Natal;

18.15 A Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo contemplado para fins do cumprimento do ajuste com a Prefeitura Municipal de Natal;

18.16 Os documentos e projetos dos proponentes não selecionados ficarão, durante 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação do resultado final da seleção à disposição dos proponentes, mediante requisição protocolada na FUNCARTE; Após o referido prazo, a SECULT/FUNCARTE não se responsabilizará pela guarda dos mesmos;

18.17 Os casos omissos desta Seleção Pública serão decididos pela Presidência da Fundação Cultural Capitania das Artes e seus Técnicos, nos termos da Lei Orgânica do Município e Lei Federal nº 8.666/93;

18.18 É facultada às comissões ou autoridade superior, em qualquer fase do processo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de qualquer documento ou informação que deveria constar originariamente na Proposta;

18.19 A presente Seleção Pública poderá ser obtido prioritariamente pelo site oficial da Prefeitura de Natal (<http://www.natal.rn.gov.br/>) e no Blog da Funcarte (<http://www.blogdafuncarte.com.br>).